



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

**Lançado
no Fator**



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003412/23

Data de Abertura: 16/05/2023

Requerente 08.003.823/0001-82 Fator Sistemas e Consultorias LTDA-ME	
Endereço AV Antonio Carlos Magalhães , 250, Edif Profissional , Centro - Salvador, /BA - CEP: 40280-901	
Contato	E-mail

Atendente RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	1ª Previsão 16/05/2023
Assunto ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 16/05/2023 11:21:39
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 078/2021/ ADITIVO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de maio de 2023

Fator Sistemas e Consultorias LTDA-ME
Requerente

Processo Nº 003412/23 Requerente: Fator Sistemas e Consultorias LTDA-ME
Assunto SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 078/2021/ ADITIVO
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 08.003.823/0001-82 Data Protocolo: 16/05/2023 Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 16/05/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



C.I nº 0170-2023 – SEGAD

Pojuca, 11 de Maio de 2023

Ao

Exmo Sr.

Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

MD Prefeito

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 078/2021

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 078/2021, por igual período 06 (seis) meses**, com a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

OFÍCIO nº 056-2023 – SEGAD

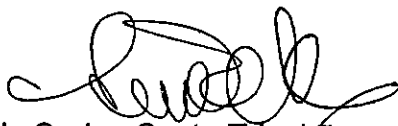
Pojuca, 11 de Maio de 2023

Á FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 078/2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 078/2021, por igual período 06 (SEIS) meses**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício 0168/2023

Salvador/BA, 15 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Pojuca- Bahia.

Prezado gestor,

Tendo em vista a solicitação do Município acerca da anuência desta empresa na renovação do contrato n. 078/2021, cujo objeto é locação de sistemas, a Fator Sistemas e Consultoria LTDA vem, por meio deste, consentir com a prorrogação contratual do instrumento supramencionado.

Por fim, oportunamente, renovamos os nossos votos de estima e consideração.



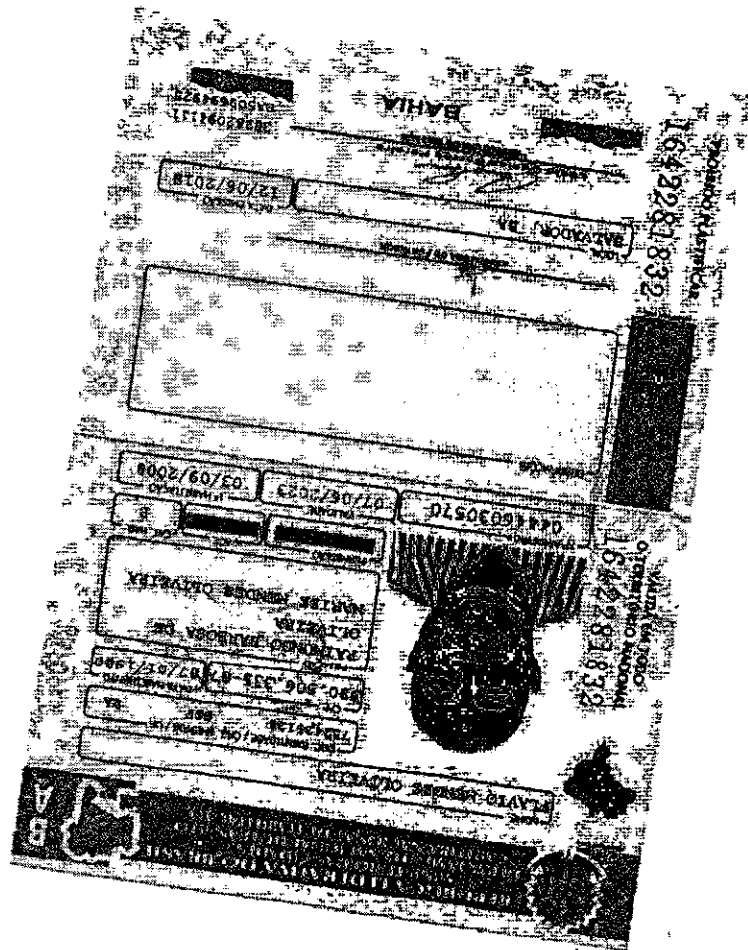
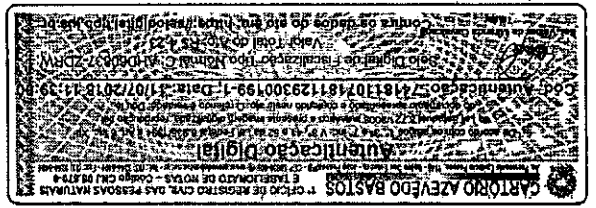
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82
Flávio Mendes Oliveira
CPF: 990.506.335-87
Representante Legal

08.003.823/0001-82
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Av. Antônio Carlos Magalhães nº 2501ZV
Edif. Professional Center Sala 1011
Brotas CEP 40.280-901
SALVADOR - BA

**Encaminhado
via e-mail**
Professora Maria Inês de
Cruz (CPF: 990.506.335-87)
Banco de Dados
COLEÇÕES
Banco de Dados
Banco de Dados

**Encaminhado
via e-mail**

Pratiquina Man
de S. Paulo
Mantém o setor de
Cálculo e
Bancária e
Cálculo Prático



06

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, Inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2021 09:47:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo Indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 74181604180922240379-1
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

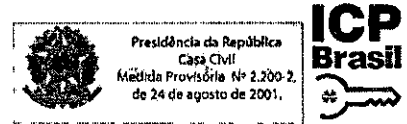
CHAVE DIGITAL

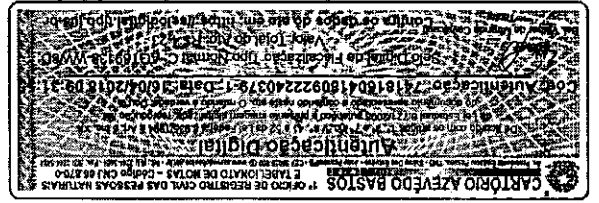
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfb017dde502b2b9dc8e6788669eee6f5240c8e7963364dd8bfca0b4d9ae99d98d6141bcd86c11df610451ee80cc71cd5e705ceeeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d



*Prefeitura Municipal de Pojeucos
Marina Ines Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancaria e Execução Financeira*

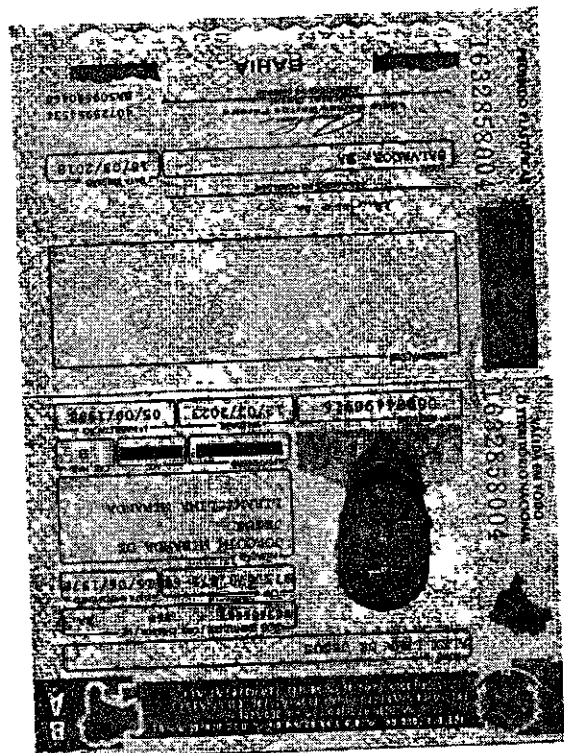
**Encaminhado
via e-mail**





Encaminhado
via e-mail

Preletura Municipal de Polícia
Município de Santos, Nota
Carteira de Registro de
Bancária e Carteira de
Identificação



(2)

88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eplítácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [ps://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/07/2021 09:35:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 74180503181653060595-1 a 74180503181653060595-6

‡Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

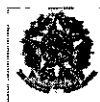
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfbe017dde502b2b9dc8e6f788669eee6fbeb5b7c84955d28ce4b368dfe01f8e0cbf54258a456216b3428105f2053a358bd5e705cееeb7f7ece5dc5ee9bb5e148d



Prefeitura Municipal de Patos
Município de Patos - Paraíba
Chefe do Serviço de Conciliação
Bancária e Educação Financeira
Encaminhado via e-mail



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978 CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916 órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202914458, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.280-901, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.003.823/0001-82, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E A PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Prefeitura Municipal de Ilhéus
Mara Inês Darbosa de Santos Neto
Chefe do Setor de Registro de
Bancária e Estabelecimento Bancário

**Encaminhado
via e-mail**

Req: 8180000094563

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018

Protocolo 189805013 de 27/02/2018

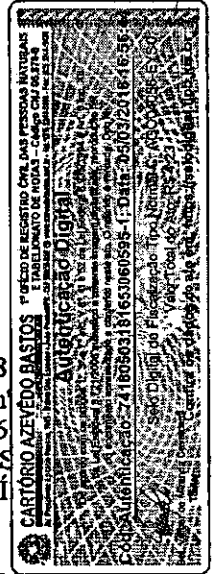
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



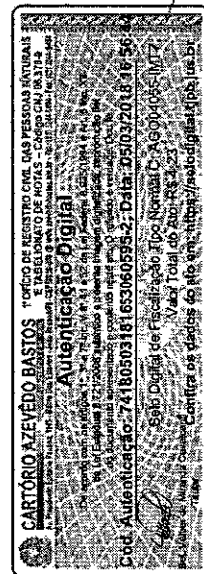
9

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

CNAE FISCAL

- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação**
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALEX LIMA DE JESUS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/06/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 973.670.875-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00884496916, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS PINTASSILGOS, 71, EDIFÍCIO PORTAL DO MAR, APTO 101, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-030, BRASIL.

FLAVIO MENDES OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 990.506.335-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0752435124, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, EDIFÍCIO IKE D, APTO 501, IMBUÍ, SALVADOR - BA, CEP: 41.720-000, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade empresária limitada gira nesta praça sob a denominação social de "FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA", com sede social à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501 ZV, Edf. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador - BA. Com foro jurídico na comarca desta cidade de Salvador - BA, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Prefeitura Municipal de Políca
Mana Ines Barbosa de Santos Neto
chefe do setor de Autenticação
Bancária e Extrajudicial - Juazeira
**Encaminhado
via e-mail**

Req: 8180000094563

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 119542465640693
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade empresária é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado e em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valores R\$
Alex Lima de Jesus	50	100.000	100.000,00
Flavio Mendes Oliveira	50	100.000	100.000,00
Totais	100	200.000	200.000,00



Parágrafo Único da Cláusula Terceira: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA - PODERES DE ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE** pelos sócios e **ALEX LIMA DE JESUS e FLÁVIO MENDES OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1064 CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - ATOS VEDADOS: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores de qualquer procurador que envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros.

Prefeitura Municipal de Juazeiro
Maria Inês Barbosa de Sousa
Chefe do Setor de Registro de Empresas
Bancária e Execução de Cartório

**Encaminhado
via e-mail**



Req: 8180000094563

Página 3



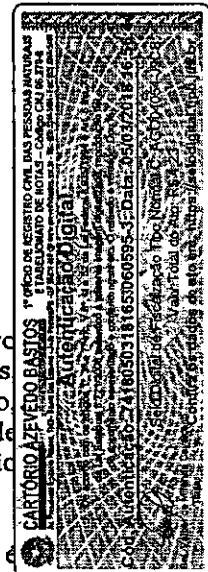
Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018

Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

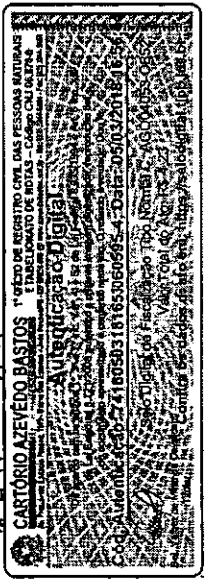
Chancela 119542465640693

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

CNPJ nº 08.003.823/0001-82



CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERENCIA DE COTAS: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social poderá não coincidir com o calendário civil. A critério da sociedade, seus resultados poderão ser apurados em períodos mensais, trimestrais e ou semestrais, respeitando as determinações do regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá apurar seus resultados em períodos inferiores ao ano civil, ou que não coincidam com este, e distribuir seus lucros, quando apurados e se desta forma convencionarem, em períodos mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as disposições do regulamento do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA "PRÓ-LABORE": Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", livremente convencionada entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORTE, INTERDIÇÃO OU AFASTAMENTO: A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição ou afastamento de um dos sócios, continuando os herdeiros do "de cujus", a menos que estes renunciem a este direito, o que motivará o pagamento dos haveres do falecido, afastado ou interditado, regularmente apurados, podendo os sócios remanescentes admitir novo sócio para dar continuidade à sociedade. Os haveres do falecido, afastado ou interditado serão apurados com base em um balanço especialmente levantado para este fim na data do acontecimento, e serão pagos aos herdeiros em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente com base na variação do INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS INTERNAS: Fica desde já tacitamente acordado, que terão toda validade jurídica que a lei lhes emprestar, todo o acordo, normas de serviços, tarefas, regimento interno de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venham a ferir clausulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

Handwritten signature
Prefeitura Municipal de São Paulo
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Autenticação
Bancária e Execução de Mandados

Encaminhado via e-mail

Handwritten signature

Req: 8180000094563

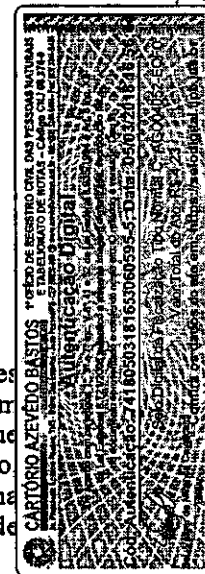
Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119542465640693
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

CNPJ nº 08.003.823/0001-82



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO: A sociedade entrará em dissolução ou liquidação por convenção unânime dos sócios, ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos cotistas nomearem o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ARBITRAMENTO E FORO: Qualquer litígio entre os cotistas será resolvido por arbitramento de acordo com as disposições do Art. 1.037, e seguinte do Código Civil, cabendo a cada parte nomear um arbitro. Os litígios que resultarem deste contrato, inclusive homologação de sentença arbitral serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade do Salvador, Estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO E FORO - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR – BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Protestaria Mun. de Pública
Mara Ina B. / b. b. dos Santos Neto
chefe do setor de Cartório
Bancária e Execução de Mandado

**Encaminhado
via e-mail**

Req: 8180000094563

Página 5

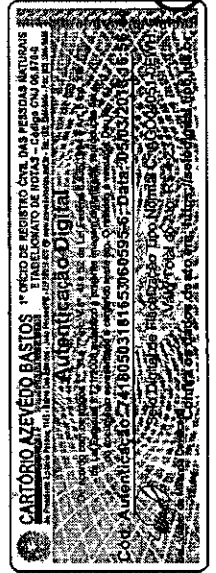


Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119542465640693
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

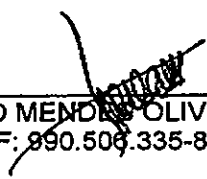
CNPJ nº 08.003.823/0001-82

SALVADOR – BA, 31 de janeiro de 2018.





ALEX LIMA DE JESUS
CPF: 973.670.875-68



FLAVIO MENDES OLIVEIRA
CPF: 990.506.335-87

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA
Anacleto Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GmsUTnTO) - FLAVIO MENDES OLIVEIRA.....
Salvador, 31 de Fevereiro de 2018 - (TACB)
Em test. de verdade
TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE
Emolumentos: 2,06 - Tx. Fiscalização R\$0,63 Total: R\$4,30

3 OF S

1803 AC349164-0

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mara Lima Burlon - dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

**Encaminhado
via e-mail**

B 711250

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALEX LIMA DE JESUS.....
Salvador, 31 de Fevereiro de 2018.
Em test. de verdade. ADJS

Selo de Autenticidade
Registro de Justiça do Cartório de Notas
Ato Notarial do Registro
1598 AE 00012-0
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

ANDERSON DE JESUS SOUZA - ESCRIVENTE - 1598AE00012

Req: 8180000094563

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97738606 em 28/02/2018
Protocolo 189805013 de 27/02/2018
Nome da empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA NIRE 29202914458
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119542465640693
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

C.I nº 0186-2023 – SEGAD

Pojuca, 17 de Maio de 2023

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 078/2021, por igual período 06 (seis) meses**, com a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ. Solicitamos **Reserva Orçamentária no Valor Global de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).**

SEGAD: R\$ 40.800,00

SEFAZ: R\$ 54.000,00

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 753 / 2023

Data da Reserva

22/05/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2012.3339.0
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

101.190,00

Valor da Reserva

40.800,00

Saldo Atual

60.390,00

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2021 POR O PERÍODO 06 (SEIS) MESES, O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS , PARA DEMANDAS DESTA .COF A CI Nº186/2023

POJUCA, em 22 de maio de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MÁRIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 754 / 2023

Data da Reserva

22/05/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2016.3339.0
Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ
Ação 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

54.356,20

Valor da Reserva

54.000,00

Saldo Atual

356,20

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2021 POR O PERÍODO 06 (SEIS) MESES, O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS , PARA DEMANDAS DESTA .COF A CI Nº186/2023

POJUCA, em 22 de maio de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

C.I nº 0193-2023 – SEGAD

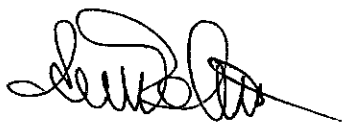
Pojuca, 22 de Maio de 2023

AO
JURÍDICO

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 078/2021, por igual período 06 (seis) meses**, com a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual em função da necessidade da Administração em manter vigente o Contrato para os Sistemas integrados de Administração Pública para atendimento aos Órgãos de Controle. E a Empresa estará mantendo os mesmos preços ofertados no ano de 2021, sem qualquer acréscimo, o que acarretará economia aos cofres públicos, justificando assim a Prorrogação pretendida.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2023

RAZÃO SOCIAL: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

NOME FANTASIA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS

CGA: 274.507/001-77

CNPJ: 08.003.823/0001-82

ENDEREÇO: Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501ZV, EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA
1011 - BROTAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	13/05/2008
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	13/05/2008
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	13/05/2008
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	28/02/2018
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2018
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	28/02/2018

TIPO DE UNIDADE: Escritório Administrativo

FORMA DE ATUAÇÃO:

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 168188 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/09/2006

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2023

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 8A86AD2F6A786CA1D7BC50AAF044B71D

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Prefeitura Municipal de Polízia
Mário Ivo Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Circulação
Bancária e Execução Municipal

**Encaminhado
via e-mail**

20



Ficha Cadastral Resumida

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 274.507/001-77
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Nome Fantasia: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS Inscrição Estadual:

CNPJ: 08.003.823/0001-82

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Avenida Antônio Carlos Magalhães Número: 2501ZV
Edifício: Bairro: BROTAS
Complemento: EDIF. PROFISSIONAL CENTER SALA 1011 CEP: 40.280.901
Telefone: 7130388800 Fax: 33539862
Correio Eletrônico: FATOR@FATORSISTEMAS.COM.BR
Referência: PROXIMO A COMERCIAL RAMOS

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 168188 Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz Tipo de unidade: Escritório Administrativo
Forma de Atuação:
Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada
Data Inscrição na Prefeitura: 22/09/2006

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	13/05/2008
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	13/05/2008
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	13/05/2008
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	28/02/2018
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2018
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	28/02/2018

OBSERVAÇÕES

Prefeitura Mun. de Juazeiro
Maria Inês Barbosa dos Santos Neta
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Extrajudicial
**Encaminhado
via e-mail**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.003.823/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2006
NOME EMPRESARIAL FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 2501ZV	COMPLEMENTO EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011
CEP 40.280-901	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÓNICO FATOR@FATORSISTEMAS.COM.BR	
TELEFONE (71) 3038-8800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2023 às 09:12:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Verificado a
autenticidade
da Internet

Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



22

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00150781

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/05/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Procuradora Municipal de Defesa
Mariana dos Santos Barbosa dos Santos
Chefe do setor de Comunicação
Bancária e Execução de Sentença

Verificado a autenticidade da Internet

23



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 10 de maio de 2023

**Verificado a
autenticidade
da Internet**

Maria Inês Barbosa dos Santos Neto
Prefeitura Municipal de Juazeiro
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

ANEXO II - A
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 018/2021
(Proposta Realinhada referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
 CNPJ/MF: 08.003.823/0001-82
 ENDEREÇO: Avenida Antonio Carlos Magalhães, SL.1011, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-901
 BAIRRO: Brotas CIDADE/UF: Salvador/BA CEP: 40.280-901
 FONE: (71) 3038-8800 EMAIL: fatorsistemaseconsultorias@gmail.com
 FAX: (71) 3038-8800 NOME PARA CONTATO: Flavio Mendes Oliveira

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 126055-3
 Agencia n.º: 3454-1
 Banco do Brasil
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

03 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA OS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qty.	VALOR MENSAL	VALOR 12 (DOZE) MESES
01	SISTEMA WEB DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO COM OS MÓDULOS:	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	1. MÓDULO ORÇAMENTÁRIO (PPA – LDO – LOA);	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	2. MÓDULO LICITAÇÕES;	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	3. MÓDULO CONTRATOS;	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	4. MÓDULO CONVÊNIOS;	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
02	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (LC 131)	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
03	SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
04	PORTAL DO SERVIDOR (CONTRACHEQUE ONLINE)	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
05	CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PESSOAL.	PARCELA ÚNICA		R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR GLOBAL R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).					

Pojuca/BA, 11 de Maio de 2021.

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
 CNPJ n. 08.003.823/0001-82
 Flávio Mendes Oliveira
 CPF: 990.506.335-87
 Representante Legal

08.003.823/0001-82
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
 Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV
 Edif. Profissional Center Sala 1011
 Brotas CEP 40 280-901
SALVADOR - BA

CONFERE COM ORIGINAL

Proteção Municipal de Pojuca
 Mantém o Arquivo dos Santos Netos
 Chefe do setor de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 078 / 2021

000342

25

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.003.823/0001-82, estabelecida na AV. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edif. Profissional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, Salvador – Ba, neste ato representada pelo Socio Administrador Sr. **Flávio Mendes Oliveira**, portador do CPF/MF nº 990.506.335-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 018/2021, pelo Prefeito Municipal em 01/06/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 018/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 058/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (**sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento**), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ines Barbosa dos Santos
Chefe do setor de Contratações
Bancária e Execução Financeira

**CONFERE
EM ORIGINAL**

26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 078 / 2021

000343

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Execuar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- g) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- h) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - i.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
 - i.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Inês Barroso de Oliveira
Chefe do Setor de Comunicação
Bancária e Execução de Leilões
CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 078 / 2021

000344

27

efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3454-1, Conta Corrente nº 126055-3, conforme descrito abaixo:

I - (uma) parcela única referente à implantação/atualização dos Sistemas no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

II - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.8000,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05.05; 03.06.06
Atividade – 2012 / 2016
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 44.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Ines Barbosa de Azevedo
chefe do setor de Licitação
Bancária e Execução de Manutenção 3

**CONFERE
COM ORIGINAL**



- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Helena Barbosa dos Santos Neta
Secretaria Municipal de Licitação
CONFERE
COM ORIGINAL

29



CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o Índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem

Prefeitura Mun de Pojuca
Marra Inoa Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancaria e Execução Financeira

CONFERE ORIGINAL

20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 078 / 2021

000347

os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de JUNHO de 2021

Carlos Eduardo Bastos Leite
Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Flávio Mendes Oliveira
Flávio Mendes Oliveira
PI FATOR SISTEMAS E CONS. LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Maiana Ribeiro de Azevedo
Nome: MAIANA RIBEIRO DE AZEVEDO
RG: 08385095-08

Testemunha 02:

Maine Pessoa Oliveira
Nome: MAINE PESSOA OLIVEIRA
RG: 44.486.696-00

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria dos Barboza dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

**CONFERE
COM ORIGINAL**

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TÉCNICAS INFORMATIZADAS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) CONTRATO nº 078/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, situado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edif. Professional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Flávio Mendes Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de prazo tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de técnicas Informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 078/2021, por mais 12 (doze) meses; a vigor de 01/06/2022 a 01/06/2023

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Dr. Leoni Almon de Pojuca
Marta Alves Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.06.06

Atividade: 2012, 2016

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 18 de Maio de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CONTRATADA - REP. Sr. FLÁVIO MENDES OLIVEIRA

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura M^{un} de Pojuca
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Educação Financeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:38 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: 8E19.B430.E11D.840A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Maria Inês Barbosa de Santos Neto
 chefe do setor de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira

**Verificado a
 autenticidade
 da Internet**



34

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20232589383

RAZÃO SOCIAL	
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.161.688 - BAIXADO	08.003.823/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Preferência Municipal de Pética
Maria Inês Barbosa de Santos Neto
chefe do Serv. de Conciliação
Bancária e Execução Inicial
**Verificado a
autenticidade
da Internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2501ZV - BROTAS,
SALVADOR/BA - CEP: 40280901 - EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011

Número da Certidão: 7493

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:42:14 horas do dia 25/04/2023.
Válida até dia 24/07/2023.

Código de controle da certidão:

CCCB.0E51.3F18.BC65.C113.8E82.9D84.3956

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Prefeitura Mun. de Proj. Nova
Marcelino Freixo
Chefe do Setor de Controle Interno
Bancaria e Expediente
Verificado a autenticidade da Internet

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.003.823/0001-82
Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA
1011 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2023 a 10/06/2023

Certificação Número: 2023051201370845680569

Informação obtida em 12/05/2023 10:01:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Pouca
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto
Chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

**Verificado a
autenticidade
da Internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.003.823/0001-82,
Certidão nº: 9581191/2023
Expedição: 06/03/2023, às 15:26:15
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.003.823/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Profetura Mun. de Polícia
Marechal José Barboza dos Santos Neto
Chefe do Setor de Conciliação
Bancária e Execução Judicial
**Verificado a
autenticidade
da Internet**

Pojuca, 25 de Maio de 2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 078/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 018/2021. Contrato nº 078/2021. Contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública. Atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda. Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento*

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Contrato nº 078/2021, onde figura como contratada a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda.

Aduz o Secretaria Municipal de Gestão Administrativa que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 01 de Junho do corrente ano pelo que necessita continuar com a Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública, o que faz justificar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **06 (seis) meses**, a vigor de **01/06/2023 a 01/12/2023**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, a natureza do objeto, fornecimento, será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual.

Assim, vejamos o texto legal:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

"O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses."

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR se posiciona no seguinte sentido:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



“Com efeito, nenhuma dificuldade tem sido observada para delimitar-se em **quarenta e oito meses**, como quer a Lei, a prorrogabilidade dos contratos de **locação de equipamentos de informática**, cujo sentido, compreende-se, é de evitar a obsolescência desses equipamentos.

Mas hipótese oposta ocorre nos contratos de **utilização de programas de informática**, em que é costumeiro, entre as empresas do ramo, cessionárias dos respectivos direitos de autor, licenciar o uso por prazo ilimitado, o que traz vantagem para a Administração, de vez que, em grande número de casos, a utilidade desses programas vai muito além de 48 meses. Por conseguinte, submeter-se o uso a tal prazo obrigará a Administração a licitar um novo licenciamento, o que acarretaria, dependendo do programa vencedor da licitação, a necessidade de alterar bancos de dados, adaptar, reformular ou trocar sistemas já implantados.

Seria o caso de meditar-se sobre modificação no teor do referido inciso IV, para dele excluir a referência à **utilização de programas**, mantendo-se o prazo vinculante para a **locação de equipamentos de informática**, e ajustar-se a regra do §3º do mesmo art. 57, para ressaltar o prazo ilimitado de validade da licença para uso de programa de informática.”

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO citam-se os seguintes julgados:

“Por um lado, a regra do art. 57 da Lei 8.666/93 é de que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou, usualmente, a 12 meses. Deste modo, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual (vide Acórdão 1.029/2009-2C) e deve ser devidamente motivado, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Nos termos do art. 26 da IN-SLTI/MPOG 4/2010, o gestor do contrato deve explicitar os motivos de cada aditamento contratual. **Por outro, é certo que o próprio dispositivo prevê situações excepcionais, como no caso de locação de equipamentos de informática, onde a duração do contrato pode se estender pelo prazo de até 48 meses (inciso IV).**”

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.

III- Das Certidões –

Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

V - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **01/06/2023** e findar em **01/12/2023**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*

Agberio Python
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberio Python Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

2º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TÉCNICAS INFORMATIZADAS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) CONTRATO nº 078/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.

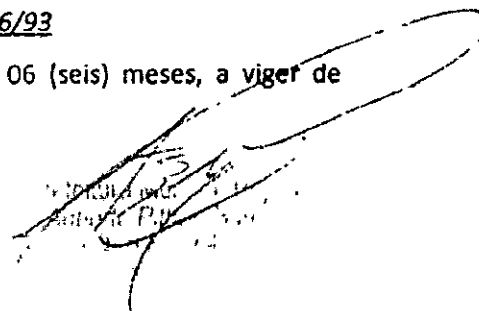
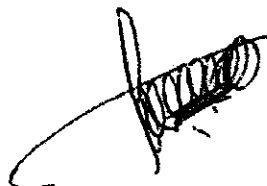
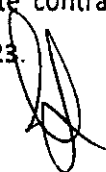
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, situado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edif. Profissional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Flávio Mendes Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de prazo tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 078/2021, por mais 06 (seis) meses, a vigor de 01/06/2023 a 01/12/2023.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.06.06

Atividade: 2012, 2016

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fontes de Recursos: 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

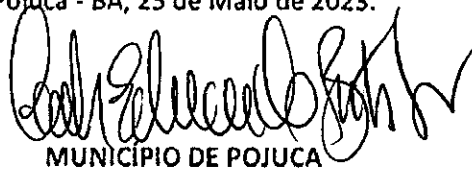
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

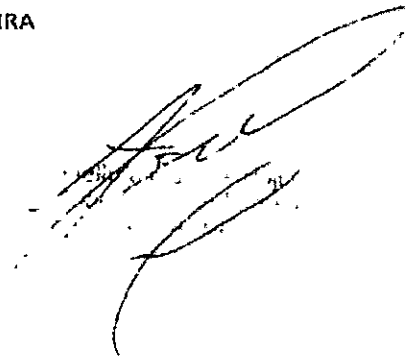
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 25 de Maio de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


FATOR SISTEMAS E CONSULTÓRIAS LTDA
CONTRATADA - REP. Sr. FLÁVIO MENDES OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 078/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Objeto – Contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda.

Contratada – FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Embásamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 01/06/2023 a 01/12/2023

Objeto -
Pojuca-Ba, 25 de Maio de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

45

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
25/05/2023
MAYARA VIEIRA DE SA CAETOS
SECRETAR
ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 078/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Objeto - Contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda.

Contratada - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

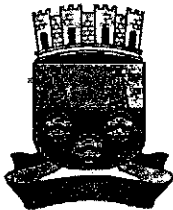
Empasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 01/06/2023 a 01/12/2023

Pojuca-Ba, 25 de Maio de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0046

Componere parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romalim
MARIANA DA SILVA ROMALIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretarias da Fazenda

Pojuca, 30 de maio 2023

Maria Raimunda
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pires
Controladora Geral